

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO - ANO 2025 EDUCAÇÃO BÁSICA

A Associação Educacional Santo Agostinho, de acordo com o Normativo Institucional e o disposto na Lei Complementar n.º 187/2021 e Portaria Normativa MEC nº 15/2017, mantenedora da Unidade Educacional Colégio Santa Inês (CSI), vem, por meio do presente instrumento, tornar público a realização do Processo Seletivo para Concessão da Bolsa de Estudo, para o ano letivo de 2025, nas seguintes modalidades:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O CSI (ou a Associação Educacional Santo Agostinho), é responsável pelo processo de seleção e classificação dos estudantes candidatos à bolsa de estudos e suas famílias, realizado através da análise dos dados e informações colhidos a partir da documentação solicitada e da realização das entrevistas.

1.1 Esses dados e informações, uma vez coletados para a finalidade específica da realização do processo de seleção, serão tratados para possibilitar a análise da condição socioeconômica, do enquadramento do candidato e sua família, seu atendimento aos requisitos do presente edital e da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, com a geração dos resultados dos candidatos aprovados.

1.2 Cumprida essa finalidade, os dados e informações permanecerão armazenados com a Instituição pelo período legal de 10 (dez) anos, quando ainda poderão ser consultados por ela e comparados, a qualquer tempo, com outros dados e informações a respeito do mesmo titular, para verificação da alteração da sua condição socioeconômica, bem como poderão ser compartilhados nos casos em que seja necessário para o exercício do direito de defesa da Instituição, para o cumprimento de suas outras obrigações, inclusive legais ou regulatórias e quando solicitados por quem legalmente tenha tal direito.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) inscrever-se neste processo, nas datas previstas neste Edital;
- c) comprovar renda *per capita* bruta de até 1 ½ (um salário mínimo e meio) para os candidatos à bolsa de estudo integral de 100% (cem por cento), e de até 03 (três salários mínimos) para a bolsa de estudo parcial de 50% (cinquenta por cento);
- d) para análise da concessão da Bolsa de Estudo, serão considerados os eixos social e econômico do grupo familiar do candidato; no quesito econômico, será avaliada a situação da renda, e, no quesito social, seu patrimônio e bens adquiridos serão relacionados à qualidade de vida, na qual se insere, também;
- e) quando estudante do Colégio Santa Inês, estar adimplente financeiramente ou apresentar documento que comprove a quitação completa dos valores em aberto com a Unidade Educacional, em tempo hábil para realização do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo.

2.1 A participação do candidato no processo seletivo implica a aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

2.2 A Bolsa de Estudo terá vigência durante o ano letivo de 2025, sendo necessário renová-la ao final de cada período de concessão.

2.3 A Bolsa de Estudo integral (100%) não está condicionada a nenhuma forma de desembolso monetário ou assunção de compromissos, por parte dos estudantes bolsistas, seus responsáveis legais, pela prestação dos serviços educacionais básicos ofertados pela Unidade de Educação.

2.4 A Bolsa de Estudo parcial (50%) está vinculada ao pagamento de 50% do valor da anuidade escolar, distribuídas nas parcelas mensais do ano letivo de 2025.

2.5 A concessão de Bolsa de Estudo integral (100%) e parcial (50%) não cobre e nem incidem débitos anteriores e atividades extracurriculares, uniformes ou materiais didáticos.

2.6 A concessão da Bolsa de Estudo integral (100%) e parcial (50%) não cobre os valores e/ou taxas das disciplinas a serem pagas na progressão de estudos, em caso de rendimento acadêmico insuficiente do estudante.

2.7 Renda Familiar Bruta: entende-se como o somatório dos valores brutos de salários, proventos, pensões, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

2.8 A manifestação de interesse para a concessão da Bolsa de Estudo (estudantes novatos ingressantes) será efetivada mediante a inscrição do candidato(a)/responsável legal, no site da Unidade Educacional, (www.colegiosantainesrs.com.br) seguida da avaliação pedagógica, análise socioeconômica, entrevista social e visita domiciliar, quando necessário, do grupo familiar a que pertence. O responsável legal deverá preencher o Formulário de Avaliação Socioeconômica (anexo II) com informações completas e verídicas, o Requerimento de Solicitação de Bolsa de Estudos (anexo III), anexar os Documentos Comprobatórios (anexo I) e entregar junto ao Setor de Serviço Social do Colégio Santa Inês, em dia e horário previamente agendado pela Assistente Social da Instituição.

Anexo I – Lista de Documentação Comprobatória (liberada após o resultado da avaliação pedagógica);

Anexo II – Formulário de Avaliação Socioeconômica (liberado após resultado da avaliação pedagógica).

Anexo III – Requerimento de Solicitação de Bolsa de Estudos (liberado após resultado da avaliação pedagógica).

2.9 A inscrição, convocação, resultado da análise socioeconômica, ou ainda, composição da lista de espera, não gera direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos para a possível concessão da Bolsa de Estudo.

3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

3.1 Para estudantes novatos ingressantes há a previsão de bolsas de estudo de 50% e 100% nas séries:

Ensino Fundamental Anos Iniciais: 3º, 4º e 5º ano

Ensino Fundamental Anos Finais: 7º, 8º e 9º ano

Ensino Médio: 1º, 2º e 3º ano

3.2 O processo de concessão da Bolsa de Estudo será anual, podendo a instituição convocar o candidato inscrito e aprovado ao longo de todo o ano de 2025, para prosseguimento no processo, conforme disponibilidade de vaga.

3.3 A confirmação da existência de bolsas de estudos e a quantidade a ser concedida, para o ano letivo de 2025, inclusive para as séries referidas no item 3.1 acima, dependerá do número de estudantes a serem (re) matriculados no estabelecimento educacional para o referido período letivo.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1 Para se inscrever no Programa de Bolsa de Estudo para o ano 2025, o estudante deverá atender os seguintes requisitos:

Candidatos Novos:

- a) Candidato à bolsa de estudos na Unidade Educacional e que atenda aos requisitos previstos na Lei Complementar 187/2021, Portaria Normativa nº 15/2017 e Normativo Institucional.
- b) A inscrição ocorrerá exclusivamente através do preenchimento da ficha de inscrição, no endereço: www.santainesrs.com.br. Não será aceita outra forma de inscrição.
- c) Inscrição no processo: dia 30/09/24 ao dia 13/10/2024 encerrando no último dia às 18h;
- d) Avaliação Pedagógica: no dia 21/10/2024 (segunda-feira) com início pontualmente às 14h é término às 17h, os candidatos passarão por uma avaliação pedagógica nas áreas de Matemática, Língua Portuguesa e Produção Textual. As avaliações acontecerão nas dependências do Colégio Santa Inês, acesso pela Rua Barão do Amazonas, 46, Porto Alegre/RS. Para passar para a próxima etapa, o candidato deverá apresentar desempenho mínimo de 60% nas atividades realizadas.

Estudantes do Colégio Santa Inês em 2024 que estão pleiteando bolsa de estudos não precisam fazer a avaliação pedagógica, nestes casos, para participar do processo não podem ter notas abaixo da média 7 nos trimestres.

Todos os candidatos deverão comparecer ao local das avaliações, obrigatoriamente, acompanhado de um representante legal e portando:

- a) Documento de identificação com foto.
- b) Trazer: lápis, caneta, borracha e uma garrafa de água.
- c) Resultado da avaliação pedagógica: no dia 04/11/2024 (segunda-feira), a Assistente Social do Colégio fará contato telefônico com os responsáveis pelo candidato para dar o resultado da avaliação pedagógica. Os que obtiverem aprovação de, no mínimo 60%, receberão, via e-mail, a Ficha Socioeconômica, o Requerimento de Solicitação de Bolsa de Estudos e a Relação de Documentos Comprobatórios.

- d) Período de entrevista e apresentação de documentos para avaliação socioeconômica (após aprovação na avaliação pedagógica): 18/11/2024 (segunda-feira). Neste dia, a assistente social irá receber as famílias das 8h30min até às 11h30min e das 13h30min até às 17h, conforme agendamento, para recebimento da documentação acima encaminhada para a análise socioeconômica do candidato.

4.2 O preenchimento correto e verídico das informações prestadas por ocasião do processo seletivo é de inteira responsabilidade do responsável legal.

4.3 É responsabilidade exclusiva do representante legal acompanhar a situação da inscrição do candidato e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

4.4 As famílias que não entregarem a documentação completa nestes dias não participarão do processo de análise de renovação da bolsa de estudos, perdendo automaticamente tal benefício.

4.5 A Unidade Educacional não se responsabilizará pelo não recebimento de inscrições em razão de fatores externos por motivos de ordem técnica, falha ou congestionamento das linhas de comunicação, dentre outros motivos alheios ao interesse do candidato.

4.6 Durante o processo de concessão de bolsa de estudos, a instituição terá por base as informações, registradas na ficha socioeconômica que deverão ser comprovadas mediante apresentação da documentação. Todas as informações prestadas e dados pessoais fornecidos/informados pelas famílias, no processo de inscrição de bolsa de estudos, têm a única e exclusiva finalidade de atender à Lei Complementar n.º 187/2021, e Portaria Normativa MEC n.º 15/2017.

5. DO GRUPO FAMILIAR

5.1 Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC nº 15/2017.

5.2 O grupo familiar informado deverá comprovar rendimento financeiro condizente como seu padrão de vida e de consumo, capaz de custear as suas despesas.

5.3 No caso de alteração de endereço ou de composição do grupo familiar, após concessão/renovação do benefício, a Unidade Educacional deverá ser informada imediatamente pelo responsável legal, evitando assim, divergência de informações em caso de visita domiciliar.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 A classificação do candidato inscrito ocorrerá a partir das informações prestadas no ato da inscrição, respeitada a nota da avaliação pedagógica e a ordem crescente da renda per capita.

6.2 Será realizada avaliação socioeconômica dos candidatos, para fins de apuração do perfil econômico, bem como comprovação da renda *per capita* do grupo familiar.

6.3 A instituição poderá, a qualquer tempo, realizar entrevista social, com a Assistente Social designada pela instituição, em local e data previamente definidos, dos candidatos submetidos à avaliação socioeconômica.

6.4 A entrevista social objetiva conhecer e apurar o contexto social em que o candidato e seu grupo familiar estão inseridos. Caso julgue necessário, o profissional poderá solicitar documentos complementares, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil social e econômico do candidato, e esses poderão influenciar no resultado do processo.

6.5 A entrevista será previamente agendada pela instituição, e a não participação poderá ocasionar o indeferimento do pedido de concessão ou cancelamento da Bolsa de Estudo, caso o benefício já tenha sido concedido.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Fica estabelecido no cronograma a data da apresentação da documentação, conforme estabelecido pela Unidade Educacional.

7.2 O responsável legal deverá apresentar, no ato da entrega da documentação, TODOS os documentos solicitados de TODAS as pessoas que compõem o grupo familiar.

7.3 É responsabilidade exclusiva do responsável legal acompanhar a situação da convocação e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

7.4 Os documentos de atualização e/ou de fins auto declaratórios deverão ser emitidos a no máximo 03 (três) meses, da data da entrega da documentação, conforme convocação pela Unidade Educacional.

7.5 Nenhum documento será recebido após a data limite estabelecida, salvo se solicitado pela Unidade Educacional.

7.6 Apresentação dos documentos à Unidade Educacional não significa que os requisitos do Edital foram plenamente atendidos, podendo inclusive acarretar o indeferimento do processo, visto que haverá análise do perfil social e econômico. Sendo assim, o responsável legal deverá atentar-se a cada exigência do processo seletivo.

7.7 Todos os documentos apresentados tornar-se-ão propriedade da Unidade Educacional. Em hipótese alguma serão devolvidos, disponibilizados ou copiados, independentemente do tempo em que foram entregues ou do resultado da solicitação para a concessão. Os documentos serão armazenados pelo tempo legalmente estabelecido.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 O desempate entre os candidatos novos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- a) menor renda familiar *per capita*;
- b) maior nota na avaliação pedagógica;
- c) maior proximidade entre a residência do candidato e a Unidade Educacional;

9. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

9.1 Período de divulgação dos resultados para estudantes Novos do Colégio: dia 09/12/24 (segunda-feira), podendo ser divulgado antes, caso o resultado esteja disponível. Os responsáveis pelos estudantes novos contemplados com a Bolsa de Estudo para 2025 serão chamados através de contato telefônico, feito pela Assistente Social, para obtenção do resultado que se dará de forma presencial.

9.2 Caso haja desistência e/ou transferência de estudantes bolsistas, poderá ocorrer segunda chamada (lista de espera), por ordem de classificação.

9.3 Caso não haja candidato à bolsa de estudos, poderá ser aberto novo processo seletivo.

9.4 O candidato contemplado com a Bolsa de Estudos que atender aos requisitos do item 2 deste edital, deverá, no ato da matrícula, realizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, contemplando o deferimento da bolsa de estudos em 100% ou 50%.

10. DO INDEFERIMENTO DO RESULTADO, ENCERRAMENTO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

10.1 O processo poderá ser indeferido, antes da concessão da Bolsa de Estudo, nos seguintes casos:

- a) não atendimento de qualquer um dos pré-requisitos listados no item 2;
- b) quando o responsável legal não apresentar a documentação solicitada completa;
- c) quando o responsável legal apresentar a ficha socioeconômica com preenchimento incompleto e/ou rasurado;
- d) quando evidenciada alguma incompatibilidade ou inverdade de informação apresentada, relativa ao perfil social ou econômico, seja ela relacionada a rendimento financeiro, bens/patrimônio do grupo familiar e/ou renda *per capita* bruta superior a 03 (três) salários mínimos;
- e) patrimônio incompatível com a renda per capita apresentada;

- f) quando da reprovação do estudante no final do ano letivo em curso, ainda que o resultado da concessão de bolsa de estudo já tenha sido divulgado. As concessões serão canceladas automaticamente, não podendo o
- g) estudante usufruir do benefício de bolsa de estudo para o ano letivo 2025. A avaliação e a concessão prévia estão condicionadas à aprovação do estudante e não resultam em direito adquirido.
- h) o não comparecimento do candidato (estudante novo) no dia e horário da realização da prova e do atendimento com a assistente social;
- i) não obtenção da nota mínima na avaliação pedagógica;
- j) pelo descumprimento de qualquer uma das etapas deste processo seletivo.

10.2 A Bolsa de Estudo, eventualmente concedida, poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- a) por solicitação formal do responsável legal;
- b) quando houver o desligamento ou desistência do processo de renovação da Bolsa de Estudo.
- c) quando o responsável legal deixar de assinar qualquer um dos termos necessários à sua concessão/renovação, inclusive o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- d) quando o responsável legal deixar de apresentar a documentação complementar solicitada na entrevista social e/ou visita domiciliar;
- e) quando o responsável legal omitir/declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros não integrantes do grupo familiar;
- f) pela falta de veracidade e autenticidade das informações por prestadas e/ou omissão de informações quanto às exigências da Lei Complementar n.º 187/2021, Portaria Normativa MEC n.º 15/2017 e as Normativas do presente Edital;
- g) em virtude de parecer técnico desfavorável, emitido por Assistente Social vinculado ao Colégio Santa Inês;
- h) quando constatada qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo responsável legal e não esclarecida em entrevista social e/ou visita domiciliar;
- i) por não comparecimento à entrevista social;
- j) por mudança da condição socioeconômica do grupo familiar, não informada, incompatível com a manutenção do percentual de bolsa de estudos concedida;
- k) recusa ou oposição de obstáculos à realização de visita domiciliar;

- l) ter realidade domiciliar, apurada em visita, incompatível com a renda e patrimônio declarados.

10.3 Ocorrendo uma das hipóteses do item 10.2, o responsável legal será chamado para entrevista social para os esclarecimentos necessários, ficando a critério da Comissão de Bolsa de Estudo da Unidade Educacional a análise e seu possível acolhimento. O não acolhimento da justificativa ensejará no cancelamento da Bolsa de Estudo, bastando a assinatura dos membros da Comissão de Bolsa de Estudo para tornar o ato válido.

10.4 O Cancelamento da bolsa de estudos em alguma das hipóteses das letras “c)”, “d)”, “e)”, f)” e g)” do item 10.2 torna o responsável legal do estudante beneficiário obrigado ao pagamento de todos os valores que não eram exigíveis em decorrência da bolsa concedida, desde quando o benefício passou a ser utilizado indevidamente. Ficará impedido de participar de novo processo seletivo, pelo período equivalente à *duração regular do curso no qual estava matriculado*, contado da data de encerramento da Bolsa de Estudo. Poderá ainda haver a responsabilização Cível e Criminal nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 187/2021.

11. PEDIDO DE REVISÃO DO RESULTADO DA BOLSA DE ESTUDOS

As solicitações de revisão da decisão que deferir ou indeferir a concessão de bolsa deverão ser encaminhadas, mediante a apresentação de algum fato relevante (novo, considerando mudança no contexto familiar e/ou financeiro) agregado ao processo, através do preenchimento do documento de Solicitação de Recurso, documento este que deve ser solicitado para a Assistente Social, em até 72 horas após a divulgação do resultado.

As revisões protocoladas dentro do prazo acima referido serão analisadas individualmente após o término de avaliação de todas as solicitações.

Atenção: para casos em que houver alteração de renda, nos pedidos de revisão de resposta sobre o resultado da concessão de bolsa de estudo, há necessidade de apresentar declaração a próprio punho, autenticada em cartório, acompanhada de documentação que comprove a alteração de rendimentos até a data atual.

12. DO CRITÉRIO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO

12.1 Manter o perfil socioeconômico de renda mensal bruta *per capita* limitado a 1½ (um salário mínimo e meio) para utilização de bolsa de estudo integral e de renda mensal bruta *per capita* de até 3 (três) salários mínimos para utilização de bolsa de estudo parcial (50%);

12.2 Para manter-se no programa, o bolsista integral ou parcial, deverá submeter-se aos processos de renovação, *entrevistas* e visitas domiciliares realizados pela instituição NO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO

12.3 A Bolsa de Estudo, objeto desta concessão, será válida para o ano letivo de 2025, incidindo nas parcelas a vincendas a partir da concessão, desde que atendidos os critérios de permanência.

13. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

13.1 A renovação do benefício não ocorrerá automaticamente. Anualmente, todos os bolsistas que estão com o benefício em utilização deverão participar do processo seletivo de renovação e atender às normas previstas no Edital para renovação da Bolsa de Estudo.

13.2 Cabe ao responsável legal se inscrever nos futuros processos seletivos de renovação, nos prazos previamente fixados em Edital.

14. DA MATRÍCULA

14.1 Estudantes Novos: o período de Matrícula e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo, de acordo com a disponibilidade de bolsa de estudo, é impreterivelmente nos dias 19/12/2024 e 20/12/2024, em horário sob agendamento a ser comunicado pela Secretaria do Colégio.

14.2 Por ocasião da matrícula, o responsável legal pelo candidato deverá preencher e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Aditivo Contratual.

14.3 Será considerado desistente e substituído por um candidato em lista de espera, o candidato selecionado que não comparecer, sem justificativa, nos dias e horários determinados neste Edital, não assinar o Contrato de Prestação de Serviços e o Termo de Aditivo ou, depois de matriculado, não comparecer, também sem justificativa, às duas primeiras semanas de aula.

15. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CSI (ou a Associação Educacional Santo Agostinho), é responsável pelo processo de seleção e classificação dos estudantes candidatos à bolsa de estudos e suas famílias, realizado através da análise de dados e informações colhidos a partir da documentação solicitada e da realização das entrevistas.

15.2 Esses dados e informações, uma vez coletados para a finalidade específica da realização do processo de seleção, serão tratados para possibilitar a análise da condição socioeconômica, do enquadramento do candidato e sua família, seu atendimento aos requisitos do presente edital e da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, com a geração dos resultados dos candidatos aprovados.

15.3 Cumprida essa finalidade, os dados e informações permanecerão armazenados com a Instituição pelo período legal de 10 (dez) anos, quando ainda poderão ser consultados e comparados, a qualquer tempo, com outros dados e informações a respeito do mesmo titular, para verificação da alteração da sua condição socioeconômica, bem como poderão ser compartilhados nos casos em que seja necessário para o exercício do direito de defesa da Instituição, para o cumprimento de suas outras obrigações, inclusive legais ou regulatórias e quando solicitados por quem legalmente tenha tal direito.

15.4 O CSI (ou a Associação Educacional Santo Agostinho) será a CONTROLADORA e realizará os tratamentos de dados pessoais, compartilhando-os apenas quando necessário e para atingir as finalidades previstas no presente edital, inclusive, com o poder público, sempre que legalmente previsto.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O representante legal do candidato é responsável pelo atendimento de TODOS os requisitos do Edital, bem como TODAS as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar, inclusive aquelas prestadas por ocasião da entrevista social e visita domiciliar.

16.2 Todas as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como a análise de declarações, documentos, entrevista social e/ou visita domiciliar.

16.3 A Bolsa de Estudo não cobrirá atividades extracurriculares, disciplinas a serem cursadas em caso de Dependência nem as taxas relativas à expedição de documentos, material didático ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso.

16.4 A Bolsa de Estudo é pessoal e intrasferível, sendo vedada sua utilização por terceiros.

16.5 A Unidade Educacional: Colégio Santa Inês, por meio do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo, reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, sem prévio agendamento, a serem efetuadas por Assistente Social, podendo este ser acompanhado de outro colaborador da instituição.

16.6 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Comissão Bolsa de Estudo da Unidade Educacional Colégio Santa Inês.

16.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Bolsa de Estudo da Unidade Educacional Colégio Santa Inês, em comum acordo com a Diretoria Institucional.

Este Edital entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2024.



Direção
Unidade Educacional: Colégio Santa Inês